



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 95/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS EM TODOS OS PRÉDIOS VINCULADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA A R DA SILVA UNIPESSOAL LTDA

1

CONTRATO N° 95/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 631/2024
EDITAL N° 32/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0029/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: A R DA SILVA UNIPESSOAL LTDA, com sede na Rua Carmem Lucia Vieira de Oliveira Ramos, N° 37, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 28.436.421/0001-89, neste ato representada pelo Sr. ALAN RODRIGO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n° 44.771.338-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob n° 377.293.698-93.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 0029/2024 - Processo Administrativo n° 0631/2024, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipal n°s 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com a condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS EM TODOS OS PRÉDIOS VINCULADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 3.713,69 (três mil setecentos e treze reais e sessenta e nove centavos), conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892

ALAN RODRIGO DA SILVA:28436421000189
Assinado de forma digital por ALAN RODRIGO DA SILVA:28436421000189
Data: 2024.09.23 14:07:14 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 95/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	METRAGEM TOTAL PARA DUAS APLICAÇÕES	UNID	VALOR POR M²	VALOR TOTAL PARA DUAS APLICAÇÕES
1	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da EMEF "Irmã Irene Alves Lopes - Irmã Zoé" (Rua Geraldo Santana, nº 55, Bairro Centro - Paraibuna/SP - CEP: 12.260-000). Destaca-se que são 2 aplicações	9.277,46	m²	R\$ 0,08	R\$ 742,20
2	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da "Diretoria Municipal de Educação" (Rua Coronel, nº 112, Bairro Centro - Paraibuna/SP - CEP: 12.260-000). Destaca-se que são 2 aplicações	637,85	m²	R\$ 0,08	R\$ 51,03
3	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da "Sala da Merenda" (Rua Nabor Nogueira Santos, nº 124, Bairro Centro - Paraibuna/SP - CEP: 12.260-000). Destaca-se que são 2 aplicações	569,36	m²	R\$ 0,08	R\$ 45,55
4	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da EMEF "José Candido dos Santos (Praça Nossa Senhora do Cedro, nº 3, Bairro do Cedro - Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura, Km 128 - Paraibuna/SP - CEP: 12.260-000) 29 km partindo do ponto inicial - Praça da Matriz. Destaca-se que são 2 aplicações	2.916,92	m²	R\$ 0,08	R\$ 233,35
5	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da EMEF "Rosa de Moura Faria (Bairro do Itapeva, s/nº - Paraibuna/SP - CEP: 12.260-000) 8km e 600m partindo do ponto inicial - Praça da Matriz. Destaca-se que são 2 aplicações	2.074,66	m²	R\$ 0,08	R\$ 165,97
6	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da EMEF "Otacilia Domingues" (Estrada Roberto Camargo da Silva, s/nº, Bairro do Comércio - Rodovia dos Tamoios, Km 45 - 03 Km adentro em estrada municipal - Paraibuna/SP - CEP: 12.260-000) 11 km e 900m partindo do ponto inicial - Praça da Matriz. Destaca-se que são 2 aplicações	2.058,52	m²	R\$ 0,08	R\$ 164,68
7	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da EMEF "Professor Geraldo Martins dos Santos" (Bairro do Espírito Santo, s/nº - Rodovia dos Tamoios Km 38,5 - 7,5 Km adentro em estrada municipal - Paraibuna/SP - CEP: 12.260-000) 10 km e 200m partindo do ponto inicial - Praça da Matriz. Destaca-se que são 2 aplicações	2.767,52	m²	R\$ 0,08	R\$ 221,40
8	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio do "Ginásio de Esportes Irmã Zoé" (Rua Geraldo Santana nº 55, Bairro Centro - Paraibuna/SP - CEP: 12.260-000). Destaca-se que são 2 aplicações	5.933,12	m²	R\$ 0,08	R\$ 474,65
9	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio do "Parque da Irmã Zoé" (Rua Nabor Nogueira Santos, nº 156, Bairro centro - Paraibuna/SP - CEP: 12.260-000). Destaca-se que são 2 aplicações	5.933,12	m²	R\$ 0,08	R\$ 474,65
10	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da "Creche Municipal "Irmã Hilda de Oliveira" (Rua Major Soares s/nº, Bairro Centro - Paraibuna/SP - CEP: 12.260-000). Destaca-se que são 2 aplicações	6.521,54	m²	R\$ 0,08	R\$ 521,72
11	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da EMEI "Dona Santinha Moura" (Travessa Irmã LeConte s/nº, Bairro Centro - Paraibuna/SP - CEP: 12.260-000). Destaca-se que são 2 aplicações	6.521,54	m²	R\$ 0,08	R\$ 521,72
12	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da NEI "Bairro do Capitão Maneco" (Bairro Capitão Maneco, s/nº - Paraibuna/SP - CEP: 12.260-000) 17 km e 100m partindo do ponto inicial - Praça da Matriz. Destaca-se que são 2 aplicações	69,76	m²	R\$ 0,08	R\$ 5,58
13	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da NEI "Roque Vieira Gonçalves" (Bairro do salto, s/nº - Rodovia dos Tamoios, Km 29 - 03 Km adentro em estrada municipal - Paraibuna/SP - CEP: 12.260-000) 8 km e 100m partindo do ponto inicial - Praça da Matriz. Destaca-se que são 2 aplicações	318,94	m²	R\$ 0,08	R\$ 25,52
14	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da NEI "Professora Maria Teresa César Teixeira" (Bairro do Espírito Santo, s/nº - Rodovia dos Tamoios Km 38,5 - 7,5 Km adentro em estrada municipal - Paraibuna/SP - CEP: 12.260-000) 10 km e 200m partindo do ponto inicial - Praça da Matriz. Destaca-se que são 2 aplicações	829,52	m²	R\$ 0,08	R\$ 66,36
Valor Total				R\$	3.713,69

2

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em 2024.09.23 às 17:02:28. Para mais informações, consulte o certificado digital em: https://www.br.gov.br/assassinatura-digital/assassinatura-digital-2021. O certificado digital é válido até 2024.09.23 às 17:02:28. Para mais informações, consulte o certificado digital em: https://www.br.gov.br/assassinatura-digital/assassinatura-digital-2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA:28436421000189

Assinado de forma digital por ALAN RODRIGO DA SILVA:28436421000189
Dados: 2024.09.23 17:02:28 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 95/2024

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0029/2024, referente ao Processo nº 0631/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- Efetuar 2 aplicações com período de 6 meses entre as duas;
- O produto utilizado para este serviço não poderá acarretar dano a espécie humana;
- O prazo para substituição dos itens que estiverem em desconformidade com as exigências é de 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
26139046882

ALAN RODRIGO DA
SILVA:2843642100
0189
Assinado de forma digital
por ALAN RODRIGO DA
SILVA:28436421000189
Dados: 2024.09.23
17:02:52 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 95/2024

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.01 - Setor de Ensino Fundamental
12.361.0004.2010 - Manutenção de Gestões Desenv. Ens. Básico
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.01 - Setor de Ensino Infantil e Creche
12.365.0004.2014 - Manutenção de Gestões Ens. Infantil e Creche
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ordem de Execução dos Serviços poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado o Sr. **Raimundo Nonato Rodrigues Filho**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do contrato tem ainda, por obrigação:

- Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas;
- Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;
- A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - Do recebimento e execução dos serviços:

- O serviço desta licitação deverá ser solicitado de forma parcelada, tendo a empresa um período de 10 dias corridos a contar da emissão da autorização de compras por requisição do gestor, para execução do serviço;
- Por ocasião da execução do serviço, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento;

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

ALAN RODRIGO DA SILVA: 28436421000
Assinado de forma digital por
ALAN RODRIGO DA
SILVA: 28436421000189
189
2024.03.17 17:03:11
-03:00



c) Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna / SP, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso eles não se encontrem em condições satisfatórias;

d) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do serviço licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega;

f) O transporte dos materiais necessários para execução do serviço será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente;

g) A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estarem conformidade com as referidas especificações;

h) Recebido o serviço, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

i) Os serviços serão executados nos locais informados na **Cláusula Terceira**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pelos produtos que compõem o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA - E - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO OITAVO - Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em nome da Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP, no dia 2024.09.23 às 17:03:28. O documento foi assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em nome da Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP, no dia 2024.09.23 às 17:03:28. O documento foi assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em nome da Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP, no dia 2024.09.23 às 17:03:28.

ALAN RODRIGO DA
SILVA:28436421000189

Assinado de forma digital por
ALAN RODRIGO DA
SILVA:28436421000189



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 95/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- deixar de apresentar amostra;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI - fraudar a licitação

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

ALAN RODRIGO DA
SILVA:28436421000189

Assinado de forma
digital por ALAN
RODRIGO DA
SILVA:28436421000189
Dados: 2024.09.23
17:03:42 -03'00'

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme previsto no edital, quando:

Rua Humaitá, 20, Centro, Paraibuna/ SP - CEP 12260-000 - Tel.: (12) 3974-2080 / (12) 98190-1840 (somente whatsapp)
daniela.faria@paraibuna.sp.gov.br



- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado aceito pela Administração;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo, cometer ou participar de fraude de qualquer natureza na contratação ou execução do contrato;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- h) Entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão aplicadas:

I - Para as infrações previstas no item I, II e III, a multa será de 0,5% a 10% do valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial, ou do contrato, no caso de inexecução total.

II - Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II e III, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25182048802



ALAN RODRIGO DA
SILVA:2843642100
0189

Assinado de forma digital por
ALAN RODRIGO DA
SILVA:28436421000189
Dados: 2024.09.23 17:03:56
03:00



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25185048892

Assinado de forma digital por
ALAN RODRIGO DA
SILVA:2843642100189
Dados: 2024.09.23 17:04:12
-03'00'



PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

9

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*

b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*

c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) -Decreto n.º 5.678/2006*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25168943892

ALAN RODRIGO DA

Assinado de forma digital por
ALAN RODRIGO DA
SILVA:25436421000189
Data: 2024.05.23 17:04:26
-03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 95/2024

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;
PARÁGRAFO QUITNO - A contratada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

10

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 4.129/24, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 23 de setembro de 2024.

VICTOR DE
CASSIO MIRANDA
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RFB, ou=RF8 e CPF A3, ou=AC VAL ID RFB V0, ou=AR VAL ID RFB CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Vitor de Cassio Miranda, ou=2402102000189, cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024.09.24 20:33:45
EveReeder Version: 10.0.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DA SILVA

Assinado de forma digital por

ALAN RODRIGO DA

SILVA:2843642100

SILVA:28436421000189

0189

Dados: 2024.09.23 17:04:42

A R DA SILVA UNIPESSOAL LTDA

Alan Rodrigo da Silva

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Raimundo Nonato Rodrigues Filho

Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 95/2024

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 6312024

PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 0029/2024

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

CONTRATADA: A R DA SILVA UNIPessoal LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviço de controle integrado de pragas em todos os prédios vinculados ao Departamento Municipal de Educação da Estância Turística de Paraibuna

VALOR: .R\$ 3.713,69

VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura

11

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: A R DA SILVA UNIPessoal LTDA, com sede na Rua Carmem Lucia Vieira de Oliveira Ramos, N° 37, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 28.436.421/0001-89, neste ato representada pelo Sr. **ALAN RODRIGO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 44.771.338-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob n° 377.293.698-93.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 23 de setembro de 2024.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA:
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=PAR VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL, *OU=Videoconferencia, OU=24062792000197, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024.09.24 09:34:00
Foxit Reader Version: 10.0.1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DA SILVA:28436421000189
A R DA SILVA UNIPessoal LTDA
Alan Rodrigo da Silva
Contratada

Assinado de forma digital por
ALAN RODRIGO DA SILVA:28436421000189
Dados: 2024.09.23 17:05:01 -03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 95/2024

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

VICTOR DE CASSIO MIRANDA:
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
DN: cn=Victor de Cassio Miranda, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, o=RFEB, email=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892@SECRETARIA.FISCAL.RFB.COUAR VALCERYS CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Videconferencia, ou=2402202409197, cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892
Reason: I am the author of this document
EOL=ignore: your signing location here
Date: 2024.09.24 09:34:29
Foxit Reader Version: 10.0.1

13

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

VICTOR DE CASSIO MIRANDA:
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA:25188048892
DN: cn=Victor de Cassio Miranda, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, o=RFEB, email=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892@SECRETARIA.FISCAL.RFB.COUAR VALCERYS CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Videconferencia, ou=2402202409197, cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892
Reason: I am the author of this document
EOL=ignore: your signing location here
Date: 2024.09.24 09:34:42
Foxit Reader Version: 10.0.1

PELA CONTRATADA:

Nome: Alan Rodrigo da Silva

Cargo: Proprietário

CPF: 377.293.698-93

Assinatura: _____

ALAN RODRIGO DA SILVA:
28436421000

Assinado de forma digital por

ALAN RODRIGO DA

SILVA:28436421000189

Dados: 2024.09.23 17:05:29

-03'00"

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leila Aparecida Sales Lopes Rangel

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Raimundo Nonato Rodrigues Filho

Cargo: Encanador

CPF: 026.223.408-42

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 95/2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: A R DA SILVA UNIPessoal LTDA

CNPJ Nº: 28.436.421/0001-89

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 95/2024

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2024

VIGÊNCIA: 23/09/2024 à 22/09/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviço de controle integrado de pragas em todos os prédios vinculados ao Departamento Municipal de Educação da Estância Turística de Paraibuna.

VALOR (R\$): 3.713,69

14

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 23 de setembro de 2024.

RESPONSÁVEIS:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: prefeitoparaibuna@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: _____

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA, 25188048892
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPTAS, ou=AC VALIO RFB V5, ou=AR VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL,
ou=V5doopreferencia, ou=24062722000197, cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, 25188048892
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024.09.24 09:35:00
Foxit Reader Version: 10.0.1

PELA CONTRATADA:

Nome: Alan Rodrigo da Silva

Cargo: Proprietário

E-mail: admqualisan@gmail.com

Assinatura: _____

ALAN RODRIGO DA
SILVA:2843642100
0189

Assinado de forma digital por
ALAN RODRIGO DA
SILVA:28436421000189
Dados: 2024.09.23 17:05:42
-03'00'